



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 415, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, constantes do art. 1º da [Constituição Federal](#), notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 5º, **caput**, da [Constituição Federal](#), que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o Capítulo I do Título IV da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que dispõe sobre os deveres do servidor público;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), que, em seu art. 3º, inciso II, traz a integridade como um dos princípios da governança pública;

CONSIDERANDO o art. 28, inciso III, da [Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe que compete aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 373, de 24 de novembro de 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 387, de 30 de agosto de 2024](#), do CSJT, que institui o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o [Ato CSJT.GP.SG n. 34, de 12 de março de 2021](#), que, ao aprovar o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, fixou como valores da Justiça do Trabalho, entre outros, o comprometimento, a ética e o respeito à diversidade;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016](#), que institui o [Código de Ética Profissional dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO o [Plano de Integridade](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aprovado pela [Resolução Administrativa n. 197, de 21 de outubro de 2024](#);

CONSIDERANDO a importância de se realizar a conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da ética e da integridade no espaço laboro-ambiental deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O Comitê de Ética e Integridade não substitui as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar deste Tribunal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado indicado pelo coordenador do Comitê;

III - 1 (um) servidor indicado pelo coordenador do Comitê;

IV - 1 (um) magistrado eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

V - 1 (um) servidor eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

VI - 1 (um) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3);

VII - 1 (um) servidor efetivo estável, em exercício no Tribunal, a ser indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg);

VIII - 1 (um) servidor representante da Escola Judicial;

IX - 1 (um) servidor representante da Corregedoria;

X - 1 (um) servidor representante da Diretoria-Geral;

XI - 1 (um) servidor representante da Ouvidoria;

XII - 1 (um) servidor representante da Secretaria de Governança e Estratégia; e

XIII - 1 (um) colaborador terceirizado, indicado pela Diretoria-Geral.

§ 1º O coordenador do Comitê será o membro relacionado no inciso I do **caput**, e o vice-coordenador, o membro relacionado no inciso II.

§ 2º O resultado da eleição dos membros previstos nos incisos IV e V do **caput** será divulgado antes do início do mandato da nova Administração.

§ 3º Na ausência de candidatos para o preenchimento integral das vagas mencionadas nos incisos IV e V do **caput**, os membros faltantes serão indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade.

§ 4º Divulgado o resultado da eleição de que trata o § 2º, os membros do Comitê serão nomeados em portaria com vigência coincidente com o mandato da Administração.

§ 5º Os membros do Comitê deverão ter conhecimento na área de atuação do colegiado.

§ 6º É vedada a indicação, para compor o colegiado, de magistrado ou de servidor que:

I - tenha sofrido penalidade disciplinar cujo registro ainda não tenha sido cancelado, nos termos da legislação aplicável; ou

II - esteja respondendo a sindicância, processo administrativo disciplinar, ação civil ou penal, quando houver incompatibilidade com as atividades desenvolvidas pelo Comitê.

§ 7º Sempre que possível, deverá ser assegurada, na composição do Comitê, a diversidade de gênero, raça, etnia, idade e outros critérios de representatividade institucional pertinentes.

§ 8º O provimento das vagas por indicação, quando cabível, poderá servir de instrumento para promover a equanimidade na participação de gênero, com perspectiva interseccional.

§ 9º Ficará suspenso de suas funções no colegiado, até decisão definitiva, o membro que:

I - for indiciado criminalmente;

II - responder a sindicância ou a processo administrativo disciplinar; ou

III - transgredir disposições do [Código de Ética](#), da Política de Integridade ou do [Plano de Integridade](#) instituídos no âmbito do Tribunal.

§ 10. Quando houver apreciação de matéria que envolva interesse direto de parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro do colegiado, este ficará impedido de participar do processo decisório.

§ 11. Os membros do Comitê de Ética e Integridade firmarão Termo de Confidencialidade e Sigilo, destinado a resguardar o sigilo e a integridade das informações obtidas no âmbito do colegiado, conforme o [Anexo único](#) desta Resolução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Comitê de Ética e Integridade vincula-se à Presidência e é a instância de governança responsável por apoiar a gestão da integridade no Tribunal.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Ética e Integridade, além daquelas definidas na Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo

graus, regulamentada em resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

I - controlar e monitorar o cumprimento do [Código de Ética do Tribunal](#), divulgá-lo e prestar orientações acerca de seu conteúdo;

II - apresentar o [Código de Ética](#) no evento de ambientação dos novos servidores e em outros eventos, quando solicitado;

III - zelar pelo aperfeiçoamento do [Código de Ética](#) e do [Plano de Integridade](#), por iniciativa própria, por provocação das unidades organizacionais competentes do Tribunal ou por sugestão de cidadão ou entidade, a partir de estudos técnicos preliminares, complementando-os com novas questões que surgirem;

IV - contribuir para o planejamento, a execução e o monitoramento do [Plano de Integridade](#) no âmbito do Tribunal;

V - propor diretrizes, políticas, estratégias e ações que promovam a cultura da ética, da integridade, do **compliance** e do combate à corrupção, à fraude e às demais irregularidades, voltadas para magistrados, servidores, terceirizados e estagiários;

VI - encaminhar e acompanhar o cumprimento de planos de ação, metas, recomendações, normativos, manifestações, relatórios de atividades e demais compromissos deste Tribunal relativos à ética, à integridade e à prevenção à corrupção e à fraude;

VII - propor campanhas publicitárias anuais à Secretaria de Comunicação Social (SECOM), a serem realizadas por meio das mídias utilizadas pelo Tribunal, para divulgação dos valores éticos, da integridade e dos padrões de conduta adotados pela instituição;

VIII - atuar como instância consultiva acerca de assuntos relacionados à temática da ética, da integridade e da prevenção à corrupção e à fraude, inclusive em casos de conflito de interesses;

IX - manter interlocução com outros colegiados temáticos e unidades administrativas e judiciais do Tribunal, a fim de conciliar as respectivas ações com as deste colegiado;

X - fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação nas matérias de sua competência, a fim de conscientizar magistrados e servidores;

XI - manter-se informado sobre atos normativos vigentes nos conselhos e tribunais superiores que tratam das matérias de sua competência, a fim de subsidiar proposições no âmbito do Tribunal;

XII - manifestar-se, quando solicitado, acerca de denúncias motivadas pela suspeita da prática de ato contrário à ética e à integridade;

XIII - receber denúncias e encaminhá-las à autoridade competente para providências, quando verificados indícios suficientes de violação às normas éticas ou à integridade;

XIV- incentivar soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, a fim de evitar situações de conflito; e

XV - acompanhar a implantação de ações relacionadas ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção e a outros aos quais este Tribunal venha a aderir.

§ 1º Excetua-se das hipóteses do incisos XII e XIII as denúncias que versem sobre assédio e discriminação, que serão apreciadas pelos colegiados específicos.

§ 2º A Escola Judicial, com o apoio do Comitê, promoverá, no mínimo 1 (uma) vez por ano, iniciativas de capacitação e formação, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de ética, de integridade e de prevenção à fraude e à corrupção nas relações profissionais internas e externas.

§ 3º As iniciativas de capacitação e formação serão voltadas para magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, usuários de serviços, fornecedores e prestadores de serviço.

Art. 5º Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas das reuniões.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - operacionalizar as eleições dos membros elegíveis;

X - solicitar às unidades, órgãos e instituições as indicações de seus representantes para compor o Comitê; e

XI - elaborar minuta de portaria com os nomes dos representantes e remeter para aprovação do presidente e posterior publicação.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado ou a divulgação dos documentos por este produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê de Ética e Integridade realizará reuniões ordinárias semestralmente e extraordinárias quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no **caput** e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao coordenador, com a concordância do colegiado, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 5º Os integrantes do Comitê não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica de caráter sigiloso que seja ou que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

§ 6º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

§ 7º As deliberações do Comitê de Ética e Integridade poderão ocorrer por meio eletrônico, sem a necessidade de reunião presencial ou virtual síncrona, desde que assegurada a manifestação de todos os membros no prazo estabelecido pela coordenação e devidamente registrada a decisão final em ata ou outro meio oficial.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, em até 10 (dez) dias úteis após realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se reunião do Comitê, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, devendo estar presente, necessariamente, o coordenador ou, em suas ausências ou impedimentos, o vice-coordenador.

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê exercerão direito de voto, em igualdade de condições, sem qualquer distinção de natureza funcional ou representativa.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê de Ética e Integridade manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

§ 1º O Comitê enviará à Presidência do Tribunal, anualmente, relatório de suas atividades e resultados.

§ 2º O Comitê buscará alinhamento com outros colegiados afins instituídos em nível regional, sem prejuízo da realização de iniciativas próprias e do cumprimento das medidas de coordenação, acompanhamento e incentivo estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 13. A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput**.

Art. 14. Os trabalhos no Comitê de Ética e Integridade serão considerados de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores, que desempenharão suas atividades no colegiado sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes aos cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão por eles ocupados.

Art. 15. Revoga-se a [Resolução GP n. 316, de 25 de janeiro de 2024](#).

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2,º § 11, da [Resolução GP n. 415, de 27 de fevereiro de 2026](#))

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O signatário, na qualidade de membro do Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao firmar o presente termo, declara estar plenamente ciente de que, no exercício de suas atribuições institucionais no colegiado, poderá ter acesso a informações de natureza sensível e de cunho pessoal, funcional, médico ou psicossocial.

Em razão disso, compromete-se a preservar o sigilo e a confidencialidade de todos os dados, documentos, registros e relatos de natureza sigilosa ou sensível obtidos no desempenho de suas funções, observando os princípios da legalidade, da moralidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral das vítimas e pessoas envolvidas.

Para tanto, obriga-se expressamente a: abster-se de utilizar, sob qualquer forma, informações confidenciais para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros, ou para finalidade diversa daquela que justifique o acesso; não divulgar, reproduzir, gravar, copiar, armazenar, repassar ou permitir o acesso indevido a informações protegidas por sigilo, por qualquer meio físico ou tecnológico; zelar pela confidencialidade e integridade de dados pessoais, funcionais, médicos ou psicossociais, inclusive os constantes de relatos, termos de acolhimento, avaliações de risco e manifestações técnicas ou deliberativas; assegurar que o acesso e o manuseio de informações sigilosas ocorram exclusivamente por pessoas institucionalmente autorizadas e em ambientes igualmente autorizados, conforme os atos normativos do Tribunal e a legislação vigente; responder integralmente por eventual violação do dever de sigilo decorrente de conduta culposa ou dolosa, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis; e manter o compromisso de confidencialidade mesmo após o desligamento ou término da atuação junto ao colegiado.

Declara, por fim, ter ciência de que a inobservância das obrigações previstas neste termo poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e da [Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016 \(Código de Ética Profissional dos servidores do TRT3\)](#), bem como das demais normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Por ser expressão de compromisso ético, jurídico e institucional, firma-se o presente termo.

_____, ____ de _____ de _____
(Local e data)

Assinatura do Declarante

Nome da pessoa declarante:
